



# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

110

PROJETO DE LEI Nº 09/88, de 21/03/88

AUTÓGRAFO Nº 1.476/88, de 20/04/88

L E I Nº 1.607, de 21/04/88

Dá nova redação aos artigos 60 e 63 da Lei nº 953, de 18 de dezembro de 1972, revoga o artigo 11 e a Lei nº 1.040, de 13 de dezembro de 1974.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Os artigos 60 e 63 da Lei nº 953, de 18 de dezembro de 1972, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 60- É considerada Área de Reserva a área interna ao perímetro urbano e integrante do Setor E2."

"Artigo 63- Fica vedado o desmembramento das glebas existentes na Área de Reserva em lotes inferiores a 10.000 (dez mil) metros quadrados."

Art. 2º- Fica revogados o artigo 11 da Lei nº 953, de 18 de dezembro de 1972, e a Lei nº 1.040, de 13 de dezembro de 1974.



# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

111

.2.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 21 de abril de 1988

Mário Luiz Campos de Oliveira  
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 21 DE abril DE 1988.

APROVADO NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 19/04/1988.

Câmara Municipal de São Roque

JOSE ANTONIO SANCHES DIAS  
Presidente

Sanciono a presente Lei  
São Roque 21 / 04 / 1988

Mário Luiz Campos de Oliveira  
Prefeito Municipal

/mas.